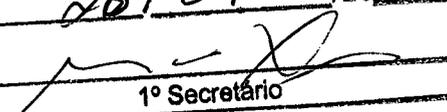
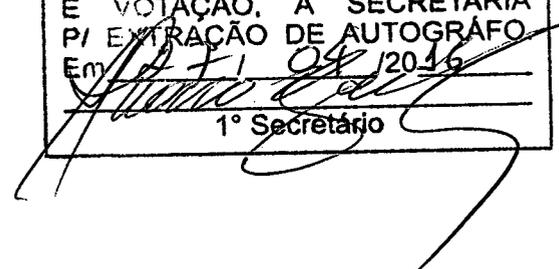


APROVADO EM 1^a
À 22ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 25/04 2016

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO
Em 27/04 2016

1º Secretário



ASSEMBLEIA p DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 294-P

Goiânia, 28 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 130, aprovado em sessão realizada no dia 27 de abril do corrente ano, de autoria da nobre **Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 130, DE 27 DE ABRIL DE 2016.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2016.

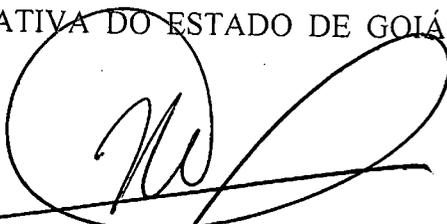
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MOCIDADE INDEPENDENTE DO JOÃO FRANCISCO – AMIJF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.850.083/0001-76, com sede na cidade de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de abril de 2016.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2016

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.330

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.309, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO BATISTA NACIONAL ALIANÇA - IBNA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.810.633/0001-54, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.310, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o RAÇA SPORT BRAZIL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.559.021/0001-30, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.311, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BAIXA RENDA DE TROMBAS-GO (AMBRET), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.461.246/0001-35, com sede no Município de Trombas-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.312, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SETOR DE CHÁCARAS ÁGUAS

LINDAS - ASPPRAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.129.581/0001-09, com sede no Município de Aguas Lindas de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de maio de 2016, 128ª da República

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.313, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE ANÁPOLIS-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.288.397/0001-10, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.314, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE NIQUELÂNDIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.662.089/0001-06, com sede no Município de Niquelândia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.315, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MOVIDADE INDEPENDENTE DO JOÃO FRANCISCO - AMIJF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.850.063/0001-76, com sede na cidade de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.316, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO GLOBAL DA PAZ - GPF BRASIL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.809.648/0001-55, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.317, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Cria Fundos Rotativos na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária e revoga a Lei nº 18.337, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os Fundos Rotativos da extinta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Justiça e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, os seguintes fundos rotativos:

I - Fundo Rotativo da Superintendência Executiva de Administração Penitenciária, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - Fundo Rotativo da 1ª Unidade Prisional Regional, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III - Fundo Rotativo da 2ª Unidade Prisional Regional, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

IV - Fundo Rotativo da 3ª Unidade Prisional Regional, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Os Fundos Rotativos criados pelo art. 1º destinam-se a cobrir despesas de pequena monta e pronto pagamento, realizadas no Estado de Goiás, em outros Estados e no Distrito Federal, referentes a:

I - aquisição de materiais de consumo e de expediente;

II - reparo, manutenção e conservação de móveis, máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e imóveis;

III - comunicação em geral, festividades e homenagens;

IV - diárias, passagens, locomoção e combustíveis automotivos;

V - participação em exposições, congressos e conferências;

VI - materiais e serviços gráficos, de áudio, vídeo e fotografia;

VII - taxas, emolumentos, licenças administrativas e judiciais e retenção de tributos.

Art. 3º Ficam vedados as concessões de adiantamento com recursos dos Fundos Rotativos de que trata esta Lei, ainda que a despesa futura se enquadre entre aquelas descritas no art. 2º, bem como a aplicação de seus saldos, mesmo a curto prazo, no mercado financeiro, e o pagamento das despesas relacionadas no art. 4º da Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.692, de 29 de julho de 2009.

Art. 4º Cada Fundo Rotativo de que trata o art. 1º desta Lei:

I - será integralizado pelo Programa Apoio Administrativo, sob o código nº 2016.2906.14.123.1031.2.363 - Manutenção de Despesas de Pronto



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 23 de maio de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar